

CONTRATO Nº 11/2026
DISPENSA Nº 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA ADALBERTO DA SILVA BARRETO (SUPERMERCADO BARRETO).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOGO MENEZES MACHADO, e, do outro lado, a empresa **ADALBERTO DA SILVA BARRETO (SUPERMERCADO BARRETO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.585.565/0001-55, com sede na Praça da Bandeira, nº 34, Centro, Ribeirópolis, CEP: 49.530-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ADALBERTO DA SILVA BARRETO**, brasileiro, maior, natural de Ribeirópolis/SE, nascido 28/08/1946, Casado sob regime de Comunhão Universal, Empresário, titular da cédula de identidade R.G. nº 249.801 2ª Via, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.343.555-34, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 34, 1º Andar, Centro, na cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, CEP nº. 49.530-000, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo correspondente à Dispensa nº 10/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.**

1.2. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observadas as condições, especificações, marcas cotadas e quantitativos

previstos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, no instrumento convocatório e neste contrato.

1.3. Considerando que o critério de julgamento adotado no procedimento é o de menor preço por item, integram o objeto do presente contrato, de forma estimativa, exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA, abaixo especificados, com as respectivas descrições, quantitativos referenciais e espaços para preenchimento dos valores unitários e totais conforme a proposta vencedora.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Água sanitária - Solução de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo mínimo de 2,0%, frasco de 1 litro.	Tubarão	UND	24	R\$ 2,69	R\$ 64,56
2	Álcool etílico líquido 70% INPM - Frasco de 1 litro, uso para limpeza.	Pindorama	UND	12	R\$ 8,29	R\$ 99,48
3	Álcool em gel 70% para higienização das mãos - Embalagem/refil de 500 g.	Pindorama	UND	12	R\$ 8,69	R\$ 104,28
7	Copo descartável 180 ml - Em plástico (PP ou PS), pacote com 100 unidades.	Maratá	PCT	15	R\$ 4,89	R\$ 73,35
9	Escova para lavar roupas - Corpo plástico, cerdas de nylon, com pegador.	Mileva	UND	6	R\$ 2,99	R\$ 17,94
12	Flanela para limpeza - Em algodão, dimensões aproximadas de 40 x 60 cm.	Costa & Cia	UND	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
14	Guardanapo de papel - Folha simples, 100% celulose, dimensões aproximadas de 22 x 22 cm, pacote com 50 folhas.	Santepel	PCT	15	R\$ 2,59	R\$ 38,85
15	Detergente líquido para louças - Frasco de 500 ml, tensoativo biodegradável, fragrâncias limão, maçã ou neutra.	Ypê	UND	36	R\$ 2,59	R\$ 93,24

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
16	Sabão líquido para roupas - Frasco de 1 litro, para lavagem manual e/ou em máquina.	Oriental	UND	6	R\$ 6,99	R\$ 41,94
17	Limpador para alumínio - Frasco de 500 ml, pronto uso.	Polial	UND	12	R\$ 2,49	R\$ 29,88
18	Desinfetante/limpador perfumado de uso geral - Frasco de 500 ml, para pisos e superfícies laváveis.	Casa Flor	UND	24	R\$ 3,99	R\$ 95,76
19	Limpador multiuso - Frasco de 500 ml, para superfícies laváveis.	Veja	UND	12	R\$ 5,69	R\$ 68,28
20	Limpador multiuso com álcool - Frasco de 500 ml, para superfícies laváveis.	Veja	UND	12	R\$ 5,69	R\$ 68,28
22	Pano de microfibra para limpeza - Lavável, dimensões aproximadas de 62 x 75 cm.	Bettanin	UND	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
23	Papel higiênico - Folha dupla, branco, 100% celulose, pacote com 4 rolos, mínimo de 30 m por rolo.	Fofinho	PCT	30	R\$ 7,39	R\$ 221,70
24	Papel toalha - Branco, 100% celulose, pacote com 2 rolos.	Stylus	PCT	20	R\$ 5,29	R\$ 105,80
25	Bloco/pastilha sanitária para vaso sanitário - Ação desodorizante e de limpeza, embalagem com 3 unidades.	Pato	PCT	48	R\$ 6,99	R\$ 335,52
27	Sabonete líquido para mãos - Galão de 5 litros, fragrância suave.	Nathy	UND	6	R\$ 39,99	R\$ 239,94
30	Saco para lixo - Cor preta, capacidade de 50 litros, em polietileno reforçado, pacote/rolo com 25 unidades.	Clarus	PCT	10	R\$ 13,39	R\$ 133,90
31	Açúcar cristal - branco, embalagem de 1 kg, com validade vigente, correspondendo cada unidade a 1 (um) kg.	Pinheiro	UND	20	R\$ 3,39	R\$ 67,80
32	Adoçante dietético líquido - Frasco de 100 ml.	Adocyl	UND	6	R\$ 4,39	R\$ 26,34

CNPJ: 15.314.802/0001-43 - WWW.CONSORCIOAGRESTE.SE.GOV.BR

Praça da Bandeira, nº 109, CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe. E-mail: superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
33	Bala dura - Sabor café, individualmente embalada, pacote de 500 g.	Florestal	PCT	10	R\$ 12,99	R\$ 129,90
34	Bala dura - Sabor menta, individualmente embalada, pacote de 500 g.	Icekiss	PCT	10	R\$ 8,99	R\$ 89,90
36	Biscoito tipo cream cracker - Pacote de 350 g.	Marilan	PCT	20	R\$ 3,79	R\$ 75,80
38	Café torrado e moído - Embalagem de 250 g, preferencialmente a vácuo.	Maratá	UND	30	R\$ 15,99	R\$ 479,70
39	Café solúvel - Embalagem de 40 g.	Nescafé	UND	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
40	Chá de camomila - Caixa com 10 sachês.	Maratá	CX	20	R\$ 4,19	R\$ 83,80
43	Rosquinha sabor leite e chocolate - Pacote de 300 g, sabores leite e chocolate.	Mabel	PCT	40	R\$ 3,99	R\$ 159,60
44	Bebida pronta tipo suco - Embalagem de 1 litro, sabores maracujá e uva.	Maratá	UND	40	R\$ 5,49	R\$ 219,60

1.4. Os quantitativos acima são estimativos e não geram obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente fornecidos e regularmente atestados.

1.5. O presente ajuste tem natureza de fornecimento de bens de consumo comuns, com entrega sob demanda, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do CPAC.

1.6. A marca indicada na proposta integra o objeto contratado e vincula a CONTRATADA ao produto ofertado, somente sendo admitida sua substituição por produto de qualidade equivalente ou superior, mediante prévia anuência da CONTRATANTE e desde que mantidas, no mínimo, as especificações técnicas, a apresentação comercial e o preço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

(art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo da Dispensa nº 10/2026, ao Termo de Referência, ao aviso/instrumento convocatório, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem a contratação.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem: I – este contrato; II – o Termo de Referência; III – o aviso/instrumento convocatório; IV – a proposta da CONTRATADA; V – os demais documentos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios e normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado pertinentes.

3.2. Aplicam-se ainda ao presente ajuste as normas sanitárias, consumeristas, ambientais e demais regramentos incidentes sobre o objeto, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE FORNECIMENTO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do objeto é o de fornecimento sob demanda, mediante ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, com entrega parcelada conforme a necessidade da Administração.

4.2. Os materiais deverão ser entregues, em regra, na sede do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, situada na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, admitida, excepcionalmente, a indicação formal de outro local pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, sem qualquer ônus adicional para o CPAC.

4.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagem íntegra e apropriada. Os gêneros alimentícios deverão apresentar prazo de validade remanescente compatível com o consumo institucional, aspecto, odor e conservação adequados; os materiais de limpeza deverão estar lacrados, identificados e em condição própria para utilização administrativa, vedado o fornecimento de item deteriorado, adulterado, vencido ou inadequado ao uso.

4.4. A CONTRATADA deverá manter registros mínimos da entrega, com discriminação dos itens, quantitativos, data, local, identificação do responsável pela entrega e respectiva documentação fiscal, permitindo conferência e rastreabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos V, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.399,74 (três mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente aos preços unitários constantes da proposta vencedora, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, transportes, embalagens e demais despesas necessárias ao integral fornecimento do objeto.

5.2. Por se tratar de contratação de fornecimento de curta duração e com preços estimados para o exercício, não se prevê reajuste de preços.

5.3. Fica resguardada, de forma autônoma, a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A aferição do fornecimento dar-se-á mediante ordem de fornecimento atendida, conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues e apresentação da correspondente nota fiscal pela CONTRATADA.

6.2. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desconformidade com as especificações contratuais, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover a substituição sem ônus para a CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da natureza do item ou da urgência administrativa.

6.3. A liquidação da despesa ficará condicionada ao recebimento regular do objeto, ao atesto do fiscal do contrato e à verificação da conformidade do fornecimento e da documentação fiscal apresentada, devendo ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou do instrumento de cobrança equivalente, ressalvada a hipótese de necessidade de diligência ou saneamento de pendências imputáveis à CONTRATADA, caso em que o prazo ficará suspenso até a regularização.

6.4. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante transferência bancária ou crédito em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as rotinas administrativas da CONTRATANTE e a ordem cronológica de exigibilidade.

6.5. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos, liquidados e regularmente atestados pela CONTRATANTE, vedado pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.

7.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA, observados o local indicado pela CONTRATANTE e a natureza dos itens solicitados.

7.3. O recebimento do objeto observará o disposto neste contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, compreendendo a conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.30.00.00	18800000

8.2. A presente contratação guarda compatibilidade com o Plano de Contratação Anual, a Lei Orçamentária Anual vigente e com o planejamento institucional do CPAC, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL DEFINIDORA DE RISCOS

(art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade e o reduzido risco contratual, não foi estabelecida matriz de riscos nem cláusula contratual específica definidora de riscos para o presente ajuste.

9.2. A ausência de cláusula específica de alocação de riscos não afasta a aplicação das regras gerais de responsabilidade contratual, do equilíbrio econômico-financeiro e das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução para a presente contratação, diante da natureza do objeto e das características do ajuste.

10.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade, integridade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das especificações contratuais.

10.3. Em caso de entrega de itens em desconformidade, inadequados ao uso, com vício, avaria, violação da embalagem, validade inadequada, deterioração ou qualquer incompatibilidade com as especificações do processo, caberá à CONTRATADA promover a substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, observado o prazo previsto neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações da CONTRATANTE: I – emitir a ordem de fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto; II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; III – receber, conferir e atestar os produtos fornecidos; IV – efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos; V – comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências.

11.2. São obrigações da CONTRATADA: I - fornecer os produtos conforme as especificações pactuadas, observando as marcas indicadas na proposta e as condições de conservação exigidas; II - realizar a entrega no prazo e no local indicados pela CONTRATANTE, providenciando transporte, carga, descarga e demais medidas necessárias, sem ônus adicional; III - substituir, às suas expensas, os itens recusados pela fiscalização, observado o prazo previsto neste contrato; IV - emitir documentação fiscal idônea e compatível com o fornecimento realizado; V - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas; VI - observar a legislação sanitária aplicável e responsabilizar-se pela regularidade dos produtos ofertados; VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou comportamento que inviabilize sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

13.2. A perda superveniente de condição de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

(art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as exigências legais aplicáveis ao seu ramo de atividade, inclusive as relativas à regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, sanitária, de segurança e de acessibilidade, quando incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

(arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete à fiscalização: I – acompanhar a execução do contrato; II – registrar as ocorrências verificadas; III – atestar o recebimento do objeto; IV – solicitar correções e providências à CONTRATADA; V – subsidiar a Administração na aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

16.3. A gestão do contrato será exercida pelo servidor EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências nela estabelecidas.

17.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, prazo considerado suficiente para a emissão das ordens de fornecimento, a entrega do objeto, o recebimento, a realização de eventuais substituições e a quitação da despesa, admitida prorrogação apenas se juridicamente cabível para a natureza do ajuste, mediante justificativa formal, demonstração da vantajosidade e observância da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à CONTRATANTE promover a divulgação do contrato, de seus aditamentos e dos atos exigidos em lei, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

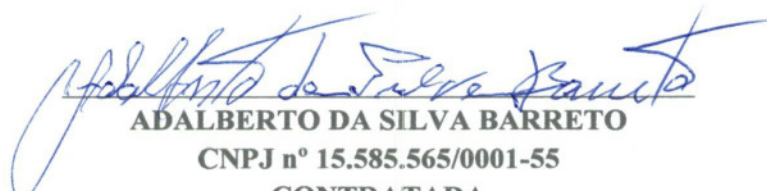
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Ribeirópolis/SE, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO MENEZES MACHADO**
Data: 07/05/2026 13:00:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
CONTRATANTE**


ADALBERTO DA SILVA BARRETO
CNPJ nº 15.585.565/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Diely Xavier de Jesus Almeida CPF nº 070.785.595 - 09
2. Maxiana Costa Barbosa CPF nº 072.584.155-99